



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**SMS-Divisão de Engenharia**

Rua Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 -Iguaçu

CEP 83.833-090.

Fone: (41) 3608- 7199

**TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2024**

Processo Administrativo nº 17/2024

Protocolo nº 11.737/2024

Tipo: Menor preço global

**Assunto: Análise da documentação Técnica.**

**PARECER TÉCNICO**

Conforme o edital da licitação, os serviços deverão atender a demanda da Administração, e atenderão o propósito do objeto desse pleito, “Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para realização de obra de reforma e revitalização do Centro de Artes e Esportes Unificados – Praça CEU”.

Os serviços demandam de empresas que apresentem propostas, conforme o que se pede no edital, assim foi identificado dos concorrentes:

**GRÃO PARA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA:** a empresa Grão Para Comércio e Serviços LTDA, inscrita com o Cnpj nº 43.081.035/0001-05, identifica-se até a data de 13/05/2024, a documentação para a qualificação técnica e a proposta financeira apresentada pela empresa nos autos. Desta forma a planilha orçamentária foi apresentada com o desconto, e o cronograma físico- financeiro conforme solicita-se no edital.

Diante das informações apresentadas, a concorrente até a data de 13 de maio de 2024, demonstrou interesse em fornecer os serviços conforme exigido pelo objeto deste pleito. A documentação para análise, fornecida pela empresa Grão Para Comércio e Serviços LTDA, CNPJ 43.081.035/0001-05, resume-se na seguinte análise:

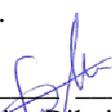
A qualificação técnica é dividida em "qualificação técnico-profissional", conforme o Anexo V, item 1.4, letra "d", e "qualificação técnico-operacional (licitante)", conforme o Anexo V, item 1.4, letra "a". É importante esclarecer que os acervos técnicos são distintos, e, neste caso, não poderá ser aplicada a exceção que permite a substituição dos documentos tradicionais de qualificação técnico- profissional e técnico-operacional por "outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes" (artigo 67, §3º, da Lei nº 14.133/21).

Também cabe salientar que em regra geral, não é possível a transferência do acervo técnico da pessoa física, no caso engenheiro contratado, para a pessoa jurídica Grão Para Comércio e Serviços LTDA. Sendo assim, uma licitante não poderá utilizar o acervo técnico de seus engenheiros para comprovar a sua capacidade técnico-operacional. Isso ocorre porque a capacidade técnico-operacional não se confunde com a capacidade técnico-profissional de licitantes [TJ-SP – AC: 10003200720208260075 SP 1000320-07.2020.8.26.0075, Relator: José Maria Câmara Junior, Data de Julgamento: 16/03/2021, 8ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 16/03/2021].

Portanto, o acervo apresentado pela empresa Grão Para Comércio e Serviços LTDA, referente aos serviços prestados para a Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, não atende aos requisitos desta licitação. A inabilitação diz respeito à própria licitante, ou seja, os serviços executados no acervo apresentado, não correspondem as características técnicas/econômicas dos serviços, que fazem com que a licitante não se enquadre nos critérios de qualificação necessários para fornecer os serviços exigidos pelo objeto deste pleito, tornando-se inabilitada diante da análise deste técnico.

Fazenda Rio Grande, 15 de maio de 2024.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Sandro Teixeira Ribeiro  
Eng. Civil Crea-PR 98.087/D